



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 2017300802

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA PARA AGUA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 069.106.102-53, residente na Rodovia da Mangabeira s/nº, e de outro lado a firma PARA AGUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.004.591/0001-26, estabelecida à Tv. Humaita, nº 983, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) NILZA DA SILVA QUARESMA, residente na Tv. Humaitá, nº 983, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-220, portador do(a) CPF 371.476.502-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2017-310501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 10/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004001/17/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO), FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE PONTA DE PEDRAS, DE FORMA PARCELADA.**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020483	DISJUNTOR 30A - UNIPOLAR	UNIDADE	25,00	9,400	235,00
020484	DISJUNTOR 30A - BIPOLAR	UNIDADE	25,00	43,300	1.082,50
020486	DISJUNTOR 40A - UNIPOLAR	UNIDADE	25,00	11,000	275,00
020487	DISJUNTOR 40A - BIPOLAR	UNIDADE	25,00	41,500	1.037,50
020490	DISJUNTOR 50A - BIPOLAR	UNIDADE	25,00	42,000	1.050,00
020491	DISJUNTOR 50A - TRIPOLAR	UNIDADE	25,00	48,300	1.207,50
020493	DISJUNTOR 60A - BIPOLAR	UNIDADE	25,00	46,800	1.170,00
020494	DISJUNTOR 60A - TRIPOLAR	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
020495	FITA AUTOFUSÃO - ROLO DE 19MM X 10M	ROLO	25,00	23,400	585,00
020496	FITA ISOLANTE - ROLO 18MM X 10M	ROLO	25,00	5,650	141,25
020620	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 20MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	11,700	351,00
020728	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 25MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	14,750	442,50
020733	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 2CV	UNIDADE	25,00	229,000	5.725,00
020734	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 11/2CV	UNIDADE	25,00	192,000	4.800,00
020735	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 1CV	UNIDADE	25,00	166,000	4.150,00
020737	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 3CV	UNIDADE	25,00	211,000	5.275,00
020803	REGISTRO ESPERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM - Marca.: TI	UNIDADE	25,00	10,300	257,50
020804	REGISTRO ESPERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: TI	UNIDADE	25,00	12,500	312,50
020805	REGISTRO ESPERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM - Marca.: TI	UNIDADE	25,00	21,200	530,00
020806	REGISTRO ESPERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM - Marca.: TI	UNIDADE	25,00	24,000	600,00
020807	REGISTRO ESPERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM - Marca.: TI	UNIDADE	25,00	47,000	1.175,00
020826	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	1,650	49,50
020827	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
020828	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	3,550	106,50
020829	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	6,350	190,50
020830	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	7,150	214,50
020838	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	4,750	142,50
020839	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 32MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	11,250	337,50
020840	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 25MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
020841	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 40MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	14,800	444,00
020842	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 50MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	16,800	504,00
022052	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 175GR	UNIDADE	30,00	16,600	498,00
022098	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 50MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	52,500	1.050,00
022099	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 60MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	138,500	2.770,00
022100	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 75MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	217,500	4.350,00
022101	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 85MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	296,500	5.930,00
022106	FITA VEDA ROSCA 18MM - 25M - Marca.: POLYTUBES	ROLO	25,00	8,200	205,00
022107	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 75GR - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	8,150	163,00
022114	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	11,600	232,00
022115	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 75MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
022116	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 85MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	65,700	1.314,00
022118	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 75MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	88,000	1.760,00
022119	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 85MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
022120	REGISTRO ESPERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM - Marca.: TI	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
022135	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
022136	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	5,350	107,00
022137	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	7,850	157,00
022138	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	10,150	203,00
022139	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	11,650	233,00
022140	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
022141	CURVA PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	18,750	375,00
022142	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	32,500	650,00
022144	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
022145	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
022146	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	10,750	215,00
022147	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	13,400	268,00
022148	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	14,700	294,00
022149	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
022150	CURVA PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
022152	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	74,600	1.492,00
022154	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	0,720	14,40
022162	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	1,050	21,00
022163	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
022164	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
022165	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	4,050	81,00
022166	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
022167	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
022168	JOELHO PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
022174	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 40 P/ 32	UNIDADE	20,00	1,400	28,00
022175	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 50 P/ 40	UNIDADE	20,00	2,450	49,00
022176	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 60 P/ 50	UNIDADE	20,00	3,650	73,00
022177	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 75 P/ 60	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
022178	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 85 P/ 75	UNIDADE	20,00	12,100	242,00
022180	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 32 P/ 20	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
022181	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 40 P/ 20	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
022182	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 40 P/ 25	UNIDADE	20,00	4,350	87,00
022183	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 20	UNIDADE	20,00	5,550	111,00
022184	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 25	UNIDADE	20,00	6,600	132,00
022185	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 32	UNIDADE	20,00	7,100	142,00
022186	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 25	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
022187	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 32	UNIDADE	20,00	9,200	184,00
022188	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 40	UNIDADE	20,00	10,900	218,00
022189	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 50	UNIDADE	20,00	12,600	252,00
022190	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 75 P/ 50	UNIDADE	20,00	14,550	291,00
022191	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 85 P/ 60	UNIDADE	20,00	28,500	570,00
022194	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	20,00	8,350	167,00
022195	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	UNIDADE	20,00	11,150	223,00
022196	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM	UNIDADE	20,00	25,100	502,00
022197	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
022198	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
022199	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
022200	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM	UNIDADE	30,00	3,650	109,50
022201	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM	UNIDADE	30,00	4,500	135,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



022202	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM	UNIDADE	30,00	9,050	271,50
022203	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 75MM	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
022204	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 85MM	UNIDADE	30,00	36,800	1.104,00
022318	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM PVC	UNIDADE	30,00	10,800	324,00
022319	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM PVC	UNIDADE	30,00	14,100	423,00
022320	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 PVC	UNIDADE	30,00	18,750	562,50
				VALOR GLOBAL R\$	71.408,15

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.”

5.3. - A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

5.4. - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

5.5. - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



5.6. - A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.

5.7 - A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

5.8 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital

5.9 - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.

5.10 - Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento de material de construção em geral, ferramentas e permantes é de R\$ 71.408,15 (setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de de material de construção em geral, ferramentas e permantes, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 43.119,40, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 28.288,75.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de construção em geral, ferramentas e permantes, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

10.4. - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a reparar a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de **PONTA DE PEDRAS**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 30 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

PARA AGUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 04.004.591/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____